

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CONTRATO TSE N.º 47/2020****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAF/SUL, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.973.335 SSP/DF, CPF nº 316.257.972-49, e, de outro lado, a empresa **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA**, com sede na Rua do Bosque, 820, CEP 01.136-000, Barra Funda/SP, CNPJ nº 60.501.293/0001-12, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos **REPRESENTANTES**, Senhor **PABLO LEO PEDUZZI**, portador da Carteira de Identidade RNE G1304570DIREXEX, CPF nº 237.908.238-30, e Senhora **JEANE ELISABETE AVELAR**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.620.184 SSP/GO, CPF nº 830.143.301-91, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2019.00.000009438-1, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assinaturas anuais de livros eletrônicos da **Biblioteca Digital ProView**, da **Thomson Reuters**, para a área Jurídica, com até 100 acessos simultâneos, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Projeto Básico.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço global, será realizada por intermédio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 60.501.293/0001-12, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico, na proposta da **CONTRATADA** e neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.
3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
 - 3.1. A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
4. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito.
6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico e neste contrato.
7. Analisar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a conformidade dos serviços prestados para efeito de recebimento.
 - 7.1. Para análise da conformidade dos serviços prestados, o **CONTRATANTE** avaliará os seguintes critérios:
 - 7.1.1. Conferência do quantitativo contratado.
 - 7.1.2. Conferência do aspecto qualitativo: acessibilidade, navegabilidade, atualização, apreciação e confiabilidade do conteúdo e rapidez de resposta.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Projeto Básico e deste contrato.
2. Disponibilizar o acesso à plataforma ProView em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, por meio do IP (*Internet Protocol*) do TSE.
3. Disponibilizar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.
4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

5. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.

6. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na contratação.

6.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

7. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

8. A **CONTRATADA** deverá manter a plataforma atualizada, disponibilizando novos conteúdos que sejam publicados e/ou atualizados pela editora sem ônus para o **CONTRATANTE**.

8.1. As novas edições dos livros serão disponibilizadas na plataforma Proview antes, na medida do possível, da disponibilização das novas edições das versões impressas. Nos casos em que não for possível, deverá disponibilizar no prazo máximo de 30 dias após a disponibilização das novas edições nas versões impressas. No caso dos Códigos Comentados, o prazo será de até 30 (trinta) dias após o lançamento da versão impressa

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

O valor total a ser pago pela execução dos serviços objeto desta contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor total (R\$)
Assinaturas anuais de livros eletrônicos da Biblioteca Digital ProView , da Thomson Reuters	até 100 acessos simultâneos	30.000,00
Total do contrato		30.000,00

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em uma única parcela, até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, observado o disposto na Lei nº 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;

1.1. O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir do recebimento da carta senha.

2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Apresentar nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
- b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), e para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Comprovar quitação dos impostos, das taxas e dos demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes do contrato.

3. CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal ou fatura, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano.

4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso no pagamento;

6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 – índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365.$$

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2020, no Elemento de Despesas 33.90.39.01 - Assinatura de Periódicos e Anuidades, Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho nº 2020NE000814, de 02/06/2020, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1 Advertência;

1.2 Multa;

1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

2. As sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 desta Cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causado à Administração e das demais cominações legais.

2.1 A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 2 e 3 a seguir:

TABELA 1 - Correspondência		
Grau	Percentual %	Aplicação
1	Advertência	Por ocorrência
2	Multa de 1% do valor do contrato	Por dia
3	Multa de 2% do valor do contrato	Por dia

TABELA 2 -Tabela de infração				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações	Por ocorrência	-----	1
2	Reincidir em descumprir obrigação já penalizada anteriormente com advertência, por ocorrência	Por dia	2 (dois) dias úteis	2
3	Deixar de cumprir o prazo do item 5.1.3 do Projeto Básico.	Por dia	5 (cinco) dias úteis	2

4	Deixar de cumprir o prazo para refazer os serviços considerados falhos, incompletos e inadequados pela fiscalização	Por dia	5 (cinco) dias úteis	3
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Por dia	2 (dois) dias corridos	3

3. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 9 (nove) dias. Após o 9º (nono) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

4. Os serviços poderão ser recusados, com base nos itens 4.1.2.1 e 4.1.2.2 do Projeto Básico, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, com a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no projeto básico e no instrumento contratual.

5. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor anual do item contratado à título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

6. Caso sejam extrapolados os limites máximos para aplicação de multa de mora previstos na tabela acima, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa por inexecução parcial de 5% do valor total contratado.

7. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado.

8. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

9. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

10. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

11. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

12. O período de atraso será contado em dias corridos.

13. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

14. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente, contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

- a) Não correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;
- b) Descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA ONZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TREZE DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado por inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUINZE
DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília, de de 2020.

Adaires Aguiar Lima
Secretária de Administração

Pablo Leo Peduzzi
Diretor

Jeane Elisabete Avelar
Diretora Comercial

**ADAÍRES AGUIAR LIMA
ORDENADOR DE DESPESAS**



Documento assinado eletronicamente em **23/07/2020, às 14:18**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**JEANE ELISABETE AVELAR
CIDADÃO**



Documento assinado eletronicamente em **23/07/2020, às 16:57**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**PABLO LEO PEDUZZI
USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em **23/07/2020, às 18:23**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1384112&crc=B83CE10D, informando, caso não preenchido, o código verificador **1384112** e o código CRC **B83CE10D**.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020 - UASG 290002

Nº Processo: 0814800002020070. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços por demanda de Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças, em Condicionadores de Ar, na unidade da Defensoria Pública da União em Dourados/MS, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 14. Edital: 27/07/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco H, Lote 14, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/290002-5-00088-2020. Entrega das Propostas: a partir de 27/07/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/08/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Telefone: 61 3318-4363 Email: licitacao@dpu.def.br.

EDGAR PAES NETO
Pregoeiro

(SIASGnet - 24/07/2020) 290002-00001-2020NE800557

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 73/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 340.229/2018. , publicada no D.O.U de 01/07/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos e ferramentas para transmissão de rádio e televisão, tais como: sensor de potência média de RF com interface USB, conversor ASI-IP e IP-ASI, receptor de sinais de satélite DVB-S/S2 e IP receiver, câmera termográfica, multímetro digital, furadeira de impacto e parafusadeira elétrica. Novo Edital: 27/07/2020 das 09h00 às 17h59. Endereço: Camara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA - DFEntrega das Propostas: a partir de 27/07/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/08/2020, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Presidente da Cpl

(SIDE - 24/07/2020) 010001-00001-2020NE000291

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2019, celebrado entre o STF e a empresa Benner Tecnologia e Sistemas de Saúde Ltda. (Processo Eletrônico n. 013114/2018). Objeto: prorrogar a vigência do Contrato. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 22/07/2020. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela Contratada, Severino Benner e Marcelo Murilo Silva.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso n. 001/2020 firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e a Financeira Alfa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos. Processo n. 02143/2015. Objeto: consignação em folha de pagamento dos empréstimos concedidos pela Financeira Alfa aos servidores do CNJ, de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa CNJ n. 30/2014.Data de Assinatura: 23/07/2020. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da assinatura. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck- Diretor-Geral e pela Financeira Alfa, José Donisete Rosseto e Andrea Maria Mello Cruz Portinho - Procuradores.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 17/2020, firmado entre o CNJ e SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ 58.619.404/0008-14. Processo SEI n. 14175/2019. Objeto: aquisição e a instalação de sistema de vídeo wall. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n. 08/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R\$285.000,00. Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.39. e 4.4.90.52. Data da Assinatura: 24/07/2020. Vigência: 90 dias a contar de sua assinatura ou até o recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro, ressalvado o período de garantia técnica de 36 meses contados do recebimento definitivo do objeto. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral; pela Contratada, Sueli Cristina Letizio - Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Décimo Termo Aditivo ao Contrato n. 23/2017 celebrado entre o CNJ e a VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-ME. CNPJ 10.563.037/0001-81. Processo: 10093/2017. Objeto: repactuação de valores; atualização do valor da tarifa de vale transporte; acréscimo de 1 posto de trabalho. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R\$R\$ 3.244.695,10. Data de Assinatura: 24/07/2020. Vigência: a contar de sua assinatura, ressalvados os efeitos retroativos constantes da Cláusula Primeira. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral; pela Contratada, Polyana Medina Borges - Sócia.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 43/2019

Sagrou-se vencedora da Licitação nº 43/2019 - registro de preços para fornecimento de até 180.000 urnas eletrônicas UE2020 a licitante Positivo Tecnologia S.A pelo valor total de R\$ 799.997.366,01 - setecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e sete mil trezentos e sessenta e seis reais e um centavo)

Brasília, 24 de julho de 2020
MARIA ANGÉLICA BORGES DA SILVA
Presidente da CPL

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

processo nº: 2020.00.000005440-7. Objeto: Contratação de empresa para ministrar curso "Auditoria, Teoria e Prática - Setor Público" para servidores. Contratado: Escola de Negócios Conexões Educação Empresarial Ltda. Fundamento Legal: Artigo 25, Inc. II, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 22/07/2020, por Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração. Ratificação: em 22/07/2020, por Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTROLE DE CUSTOS E GESTÃO DE ATAS
DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico 28/2020. Objeto: o registro de preços para eventual aquisição de peças, equipamentos e insumos a serem utilizados pela Seção de Monitoramento Eletrônico nos serviços de manutenção corretiva dos Sistemas de Segurança Eletrônico do TSE, controle de Acesso e CFTV. Atas de Registro de Preços TSE nºs 6 e 7/2020. Empresa Scorpion Informática Eireli: Preço unitário do item 8 (R\$ 989,21); Empresa Universo da Segurança Comércio e Serviços Eireli: Preço unitário - item 9 (R\$779,00). ASSINATURA: 24/03/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 7.892/2013. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral da Secretaria, e Salatiel Gomes dos Santos, Secretário de Administração, pelo TSE; Márcio Rogério Domingues e Juan Carlos Catalan Zamudio, pelas empresas. SEI 2016.00.000004601-1.

SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE 47/2020, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Editora Revista dos Tribunais Ltda, CNPJ 60.501.293/0001-12. OBJETO: Assinaturas anuais de livros eletrônicos da Biblioteca Digital ProView, da Thomson Reuters. VALOR DO CONTRATO: R\$30.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput, da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: A partir da assinatura e duração de 12 meses. ASSINATURA: 23/07/2020. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE; Pablo Leo Peduzzi e Jeane Elisabete Avelar, Representantes Legais, pela empresa. PA 2019.00.000009438-1.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE nº 56/2020, firmado entre o TSE e a VTC OPERADORA LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 24.893.687/0001-08. OBJETO: a prestação de serviços de transporte de material na modalidade aérea, de abrangência nacional, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, consoante especificações, exigências e prazos constantes no Edital de Licitação TSE nº 55/2020, seu Anexo I e proposta da CONTRATADA, pelo período de 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 350.000,00. FUNDAMENTO: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002. ASSINATURA: 24/07/2020. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria, e Raimundo Nonato Brasil, Sócio-Administrador, pela Contratada. PA SEI 2020.00.000002721-3.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato-TSE 73/2018, firmado entre o TSE e a Auto Vip Locadora Center Car Eireli, CNPJ 21.248.483/0001-18. OBJETO: prorrogar o contrato de 31/7/2020 a 31/7/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 58.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: art 57, II, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 23/7/2020. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE; e Clecio Gilvan Ribeiro da Silva, Procurador, pela empresa. SEI 2018.00.000005237-3.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 81/2020

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCEDORAS: Delta Eletromóveis Eireli. - Item 1; Vinicius Ferreira Barbosa - Item 2 e Mary Duda Comércio de Material de Construção e Serviços de Decoração Eireli-ME - Item 3.

CÍCERO CELSO DE SOUSA
Pregoeiro

(SIDE - 24/07/2020) 050001-00001-2020NE000107

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo STJ 010805/2016. 5º Termo Aditivo ao Contrato STJ n. 49/2016. CONTRATADA: RCS TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 08.220.952/0001-22. OBJETO: Prorrogação de vigência contratual, reequilíbrio econômico-financeiro e ajuste do SAT. FUNDAMENTO: Art. 57, II, Art. 65, II, "d" c/c § 5º, e Art. 58, §1º, todos da Lei n. 8.666/1993. VIGÊNCIA: 1º/10/2020 a 30/09/2021. ASSINATURA: 23/07/2020. VALOR DO CONTRATO: R\$ 720.911,28. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, Rodrigo da Costa Silva - Contratada.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 - UASG 90026

Nº Processo: 0000651-15.2020. Objeto: Aquisição de uniformes operacionais e ternos completos para os Agentes de Segurança do Conselho da Justiça Federal. Total de Itens Licitados: 11. Edital: 27/07/2020 das 08h00 às 11h59 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Sces, Lote 09, Trecho 03, Polo 08, - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90026-5-00012-2020. Entrega das Propostas: a partir de 27/07/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/08/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

MARCIO GOMES DA SILVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 24/07/2020) 90026-00001-2020NE000129

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI/CJF n. 0006193-21.2019.4.90.8000. Acordo de Cooperação Técnica CJF/TRF-5. Participes: Conselho da Justiça Federal e Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Objeto: cooperação entre os PARTICIPES a fim de permitir a instalação e o adequado funcionamento da solução de infraestrutura computacional hiperconvergente de propriedade do Conselho da Justiça Federal, cujos equipamentos serão alocados no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com vistas a possibilitar a construção de um ambiente modelo de arquitetura em nuvem, denominada NUJUFE - Nuvem da Justiça Federal. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de 27/07/2020. Signatários: Ministro João Otávio de Noronha, Presidente do CJF e Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho, Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

